



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 198, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza a cobrança de Diárias na Praia e Camping Rainha do Sol.


Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a cobrar o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por área/dia utilizada pelo campista na Praia e Camping Rainha do Sol, utilizando-se de até dois utensílios elétricos.

Parágrafo único- Será cobrado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) a mais por cada utensílio elétrico que exceder a quantidade exposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1035, 01 de fevereiro de 2005

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 13 de dezembro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 13 de dezembro de 2005


Edmar Porto Ramos

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de estabelecer valores para cobrança de diárias na Praia e Camping Rainha do Sol.

Desta forma pedimos a esta Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL